



# CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

O BERÇO DO PARLAMENTO GAÚCHO

## PROJETO DE LEI

JULIO CESAR  
PEREIRA DA  
SILVA:6328030  
2072

Assinado de forma  
digital por JULIO  
CESAR PEREIRA DA  
SILVA:63280302072  
Dados: 2023.05.11  
14:11:05 -03'00'

**ESTABELECE DIRETRIZES PARA AÇÕES QUE VISEM À CONSCIENTIZAÇÃO DO DESCARTE RESPONSÁVEL DO LIXO DOMÉSTICO PARA PROTEÇÃO DO GARI OU COLETOR DE LIXO NO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE.**

**Art. 1º.** Ficam instituídas as diretrizes para ações que visem à conscientização do Descarte Responsável do Lixo doméstico para proteção do Gari ou Coletor de Lixo no Município do Rio Grande.

**Art. 2º.** São diretrizes das ações referidas no art. 1º desta Lei:

I – acesso à informação e à educação sobre a conscientização do descarte responsável do lixo doméstico, por meio da realização de reuniões, através das secretarias competentes, com síndicos de prédios, condomínios e empresas, promovendo debates entre os municípios e Garis bem como os diversos segmentos da sociedade, associações, projetos sociais, cooperativas, universidades, órgãos públicos, entre outros;

II – promoção através da rede municipal de educação de seminários, palestras, simpósios, congressos, cursos, nas escolas, proporcionando experiências lúdicas e técnicas sobre a correta destinação dos resíduos e o consumo consciente, incentivando concurso de projetos, desenhos e redações voltadas ao tema;

III – realização de campanhas educativas com a elaboração e distribuição de material didático, folders, panfletos, cartilhas, encartes, cartazes, informativo e vinculação de campanhas em meios de comunicação e mídia social.

**Art. 3º.** Esta Lei tem como objetivo fomentar permanentemente a importância dos cuidados que os municípios devem tomar ao descartar o lixo doméstico divulgando a problemática enfrentada pelos Garis Coletores de Lixo com acidentes de trabalho relacionados diretamente com o mau acondicionamento do lixo bem como disseminar e conscientizar, por toda a sociedade, dos conceitos de não geração, redução, reutilização, reciclagem e compostagem dos resíduos sólidos.



# CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

O BERÇO DO PARLAMENTO GAÚCHO

**Art. 4º** As ações descritas nesta Lei poderão ser realizadas pelo poder público, por instituições de ensino, entidades representativas de classe e pelas organizações da sociedade civil isoladamente ou em parceria.

**Art. 5º.** A presente Lei será regulamentada, no que couber, para sua fiel execução.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



# CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

O BERÇO DO PARLAMENTO GAÚCHO

Ofício nº 087-2023-CMRG  
Prot. 6465-2022

Rio Grande, 10 de maio de 2023.

A Sua Excelência  
Fábio de Oliveira Branco  
Prefeito Municipal  
Rio Grande-RS

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Encaminhamos a Vossa Excelência, o Projeto de Lei, em anexo, para sua devida apreciação, aprovado na data de hoje.

Atenciosamente,

JULIO CESAR  
PEREIRA DA  
SILVA:6328030207  
2

Assinado de forma digital  
por JULIO CESAR PEREIRA  
DA SILVA:63280302072  
Dados: 2023.05.11  
14:13:33 -03'00'

Ver. Julio Cesar Pereira da Silva  
Presidente da Câmara Municipal do Rio Grande

**ANEXO: ESTABELECE DIRETRIZES PARA AÇÕES QUE VISEM À CONSCIENTIZAÇÃO DO DESCARTE RESPONSÁVEL DO LIXO DOMÉSTICO PARA PROTEÇÃO DO GARI OU COLETOR DE LIXO NO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE.**